



TERMO DE ANULAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.08.1-CP com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO, CADASTRO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ENGENHEIRO E ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR, PROJETOS EXECUTIVOS, SISTEMA DE TELEGESTÃO COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/E, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO**

CONSIDERANDO, que a licitação em epígrafe foi publicada em Jornal de Grande Circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará, assim como também no Diário Oficial da União cumprindo assim a Lei de Licitações em seu Art. 21;

CONSIDERANDO, que a licitação também foi publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado cumprindo assim a Instrução Normativa 04/2015 da Corte de Contas citada;

CONSIDERANDO, que o edital merece alteração nas cláusulas referentes a qualificação técnica devido as impugnações apresentadas por empresas que pretendem participar do certame já epigrafado;



CONSIDERANDO que a licitação, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 delineou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração como princípio norteador da matéria;

Considerando que tais motivos se tornam supervenientes e capazes de alterar o interesse público, de maneira que a presente licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93 faculta à administração pública a revogação dos procedimentos administrativos por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o município de Paracuru busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, **PUBLICIDADE** e eficiência;

RESOLVE:

Anular a licitação em razão dos motivos acima alegados, de forma a atender as necessidades da Secretaria solicitante, bem como, para que sejam procedidos os atos relacionados às devidas adequações.

Paracuru/CE, 28 de março de 2022.


José Jurandir Moura Gomes Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU